



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

CONTRATO N. 80 / 2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de Ribeirão Corrente / SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prudente de Moraes, 850, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.318.789 / 0001 - 61, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa denominada **GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 32.839.901/0001-68, com sede na AV. Presidente Vargas, Jardim America, 2121, andar 23 sala 2303, município de Ribeirão Preto / SP, CEP 14.020.260, neste ato representada por seu representante legal Lucas França Carlos, denominado CONTRATADA, tendo em vista o contido no edital e termo de referência da Chamada Pública nº 02 / 2022, os quais ficam fazendo parte integrante e indissociável desse contrato, independentemente de transcrição e obrigam ao seu integral cumprimento, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, de acordo com o valor de referência apurado mediante média regional da hora de serviços médicos de plantonistas praticado na região.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor a ser pago pelos serviços médicos plantonista será correspondente à R\$ 159,00 ( cento e cinquenta e nove reais) a hora trabalhada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento dos serviços será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA QUARTA** - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, a respectiva nota fiscal, à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATADO responderá por todos os serviços prestados no atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com humanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, manutenção de equipe para a realização do plantão e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE de qualquer obrigação pertinente a esses custos.

**CLÁUSULA NONA** - O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, consoante permissivo do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, sem prejuízo de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A despesa com a execução do presente contrato, encontra-se prevista nas seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária Anual:

**FICHA Nº 086**

✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE  
02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0150 2140 0000 Serv. Atenção Básica de Saúde  
3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**

CONTRATADO: **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **80 / 2022**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, de acordo com o valor de referência apurado mediante média regional da hora de serviços médicos de plantonistas praticado na região**  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) **Paula Borges Peixoto – OAB / SP 391.730**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: RIBEIRÃO CORRENTE 19 DE AGOSTO DE 2022**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534-49

Rua Prudente de Moraes, 850-Centro-CEP: 14445-000 Tel:(16)3749.1000- Fax:(16)3749.1010 – Ribeirão Corrente-SP  
e-mail: [licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br)

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCAS FRANCA CARLOS

Data: 07/12/2022 15:05:32-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Lucas França Carlos

Cargo: Presidente

CPF: 389.540.828-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LUCAS FRANCA CARLOS  
Data: 07/12/2022 15:06:29-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>